



Câmara Municipal de Piedade
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

Lei nº 4.894, de 19 de fevereiro de 2025

Dispõe sobre o reajuste da remuneração dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, conforme especifica.

O prefeito do município de Piedade, estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Piedade aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º Fica concedido reajuste, sobre as remunerações dos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal, tanto servidores efetivos como comissionados, no percentual de 6% (seis por cento) sobre os valores vigentes das remunerações dos servidores do mês de dezembro de 2024.
- Art. 2º As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Prefeitura Municipal de Piedade - SP, 19 de fevereiro de 2025.

Geraldo Pinto de Camargo Filho
Prefeito Municipal



Autoria do projeto: 1ª Mesa Diretora da 19ª Legislatura